

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, Estado de SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria 353/2024 de 04 de março de 2024 e sua Equipe de Apoio, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, destinado a 2º PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO **ESTABELECIMENTO** SIMILAR **PARA** TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS ENTRE 18 **ANOS** Α 60 ANOS OU **MAIS** COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: De 17/04/2024 as 09h00min até às 09h00min do dia 30/04/2024.

Página 1 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 09h05min até as 09h45min, do dia 30/04/2024.

<u>INÍCIO PREGÃO (fase competitiva):</u> a partir das 09h45min do dia 30/04/2024, por decisão do (a) pregoeiro (a).

TIPO DE ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão**, **na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Bela Vista do Toldo/SC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2-DO OBJETO

2.1 - O presente pregão tem por objeto 2ª PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS ENTRE 18 ANOS A 60 ANOS OU MAIS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

3-FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Página 2 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

- 3.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (47) 3629-0066 ramal 250.
- 3.1.2 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 3.2- Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, Setor de Protocolo.
- 3.2.2- As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do email: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.
- 3.2.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 3.2.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

Página 3 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

- **3.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **3.6** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- **3.7 -** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
- **3.8** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o**horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

Página 4 de 102

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b)Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d)cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g)que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência

Página 5 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

complementar;

i)resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de

pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2– Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item

cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte.

5.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e

às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte.

5.4- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o

valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei

14.133/21.

5.5 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão

diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que

poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link

CADASTRAMENTO.

5.6- Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Município de Bela Vista do Toldo/SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do

Página 6 de 102

Bela Vista do Toldo - SC



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

certame, que pagará a BLL Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização

dos recursos de tecnologia da informação.

5.8 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de

sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as

seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

perante a Administração;

III - Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de

cada consorciado;

IV - Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um

consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na

fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a

constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso

I.

5.9.2 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou

entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio

possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos

valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa

substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o

contrato.

5.10 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de

licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na

Página 7 de 102

Bela Vista do Toldo - SC

CNPJ: 01.612.888/0001-86
OME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 5.11 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- **5.11.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **5.11.1.1** O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.11.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.11.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.11.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Página 8 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

6-CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.
- **6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- **6.3.**O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- **6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;
- **6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- **6.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões,** pelo site: https://bllcompras.com/.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á

Página 9 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 - Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação

dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do

SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos

sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que

esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as

exigências de habilitação deste edital.

7.2.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e

irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com

relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como,

não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de

propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o

entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de

negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o

encerramento do envio de lances.

7.6 - Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em

campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer

Página 10 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

jus aos benefícios previstos nessa lei.

- a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- **7.7** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.
- **a)** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a datae o horário previstos para o início da oferta de lances.
- **7.8-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8-DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **8.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **8.1.1** Valor unitário e total do item:
- 8.1.2 Marca/modelo (caso houver);
- 8.1.3 Fabricante (caso houver);
- **8.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **8.2-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência

Página 11 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário elocal indicados neste Edital.
- **9.2.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em temporeal por todos os participantes.
- **9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.
- **9.3.**O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão dafase de lances.
- **9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1.0 LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR POR ITEM.

- **9.5.**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.6.**O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.7.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE

Página 12 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DISPUTA "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

- **9.8.1** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.8.3.**Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **9.10.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- **9.10.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **9.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil BLL, através do endereço https://bllcompras.com/, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **9.15.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Página 13 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance

apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as

propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)

superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

- Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte 9.17.1.1

forma:

A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), a)

definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico

para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor

preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob

pena de preclusão.

É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o

prazo acima referido parao exercício do direito sob comento.

Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua c)

documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão

convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício

do mesmo direito:

9.17.3 - Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os

seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo àclassificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão

preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

Página 14 de 102

Bela Vista do Toldo - SC

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

9.17.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29

de dezembro de 2009.

9.17.5 - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

9.20.É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções

previstas nas leis pertinentes.

9.22 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada

em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que:

Página 15 de 102

Bela Vista do Toldo - SC

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

- a) contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.22.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.22.3.**Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.22.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.22.5.**O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.22.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.22.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e

Página 16 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.6.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.8.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10-DA FASE DE LANCES

10.1- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em temporeal por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.

11- HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação

Página 17 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

deverá estarem perfeitamente legíveis.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinaráa proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que

atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora

da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União

(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e

também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da

qual seja sócio majoritário.

- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada,

por falta de condição de participação.

11.3. - <u>Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados</u>

nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de

habilitação e não cumpri- los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no

Página 18 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

subitem 16.2 do edital.

- **11.4.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 11.4.2 a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.4.3** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **11.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

- 11.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **11.5.3** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.7 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro

Página 19 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

- **c1)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas ascontribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação decertidão negativa.
- f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo IV).
- 11.7.1 Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.8 - Qualificação Técnica

- **11.8.1**.Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
- **a)**O Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível Superior, com formação em Saúde Mental, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social.
- b) Comprovação de graduação do profissional Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente; comprovação de especialização em Saúde Mental; prova de registro do profissional no Conselho Regional de Classe; comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) Contrato de Prestação de Serviços

Página 20 de 102

NO.

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

em vigor; 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- **d)** Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e número de inscrição nos seus respectivos Conselhos Profissional, especialmente dos seguintes profissionais: Médico(a); Médico(a) psiguiatra; Psicólogo(a); Enfermeiro(a); Assistente Social;
- e) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- 11.8.2 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado.
- 11.8.3 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

- **11.9.1 Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.9.1.1 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- **11.9.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 11.9.1.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02

Página 21 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

(dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

- 11.9.1.4— O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- **11.9.1.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **11.9.1.6** Os documentos referidos item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica tersido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.9.1.7 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c)Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d)Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.9.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da datade abertura dos envelopes.

Obs: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, a certidão do modelo "falência e concordata e recuperação judicial" deverá ser solicitada também no sistema eproc. Portanto a certidão referida no item 11.9.1.7 e a certidão obtida através do sistema eproc deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido ao Pregoeiro, na forma do que disciplina o art.64 da Lei 14.133/21, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

11.9.1.8 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença

Página 22 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.9.1.9 - Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

11.10- DECLARAÇÕES

- 11.10.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV).
- 11.10.2 Declaração tratamento diferenciado Lei ANEXO V;
- **11.10.3** Declaração constante do inciso XI do art. 4º (redação dada pelo(a) instrução normativa RFB nº 1244, de 30 de Janeiro de 2012), **ANEXO VII**;
- **11.11** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n°128/2008 e 147/2014.
- 11.12- Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1°da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- **11.13** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
- 11.14- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de

Página 23 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

habilitação, os documentos abaixo:

11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo V deste edital:

11.14.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

11.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br. prevalecerá o primeiro.

12- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:
- **12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão

Página 24 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- **12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **12.7** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

- **12.8.1** Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de duas horas.
- **12.8.1.1** Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.
- **12.8.1.2** Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.
- **12.8.2** A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.
- **12.8.2-** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.8.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério

Página 25 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderárevogar a licitação.

13.- DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

- **13.1.** Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para **em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **01 (uma) hora.**
- **13.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.1.2** A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item
- **13.1** e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.1.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.1.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, sito à Rua Estanislau Schumann, n° 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, ou por meio de protocolo eletrônico.

Página 26 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que

competente homologaráo procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para

a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 – A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da

Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.3 – Será registrado o menor preço por item.

14.3.1 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço,

desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a

preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4- A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela

será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5- É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de

preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo

na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.6- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso observados o valor

estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.7 – Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,

salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

14.8 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela

prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser

reajustado, com base no índice INPC.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Página 27 de 102

Bela Vista do Toldo - SC



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

15.1. Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de

toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

15.3. Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de

suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja

uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de

efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, as pessoas jurídicas interessadas

deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo

de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 400 quilômetros.

15.4- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.4.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o

cumprimento da reserva de cargos a que se refere o artigo 116 da Lei 14.133/21, com a

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

15.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais

fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa

atribuição.

15.6- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados.

15.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

15.8 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de

controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Página 28 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

15.9 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15.10- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.11- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.12- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.13- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.13.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 15.13.

15.13.2 - Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

15.13.3 - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas

Página 29 de 102

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

relativas ao contrato;

II - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

III - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas,

que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

15.14- O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.15 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes

desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,

devendoessa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a

prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal

de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde e relação dos

pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.

16.2- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal,

Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

16.3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato

correspondente.

16.4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica

Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a

despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante

declaração emitida e assinada pelo banco.

16.4.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o

pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

- As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais,

estaduais e municipais vigentes.

Página 30 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

16.5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturae juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem

16.6 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para

cada fonte diferenciada de recursos.

Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.

16.7 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da

Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que

demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde

que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou

dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de

relevância ou o cumprimento da missão institucional.

16.8- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de

serviços;

16.9 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem

como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora,

todas as condições pactuadas.

Página 31 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

17RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique

as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de

procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d)a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2– A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo

que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele

assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis,

previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de

motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s)

adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas

correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que

dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

18.DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes

situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizarsua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

Página 32 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2

Página 33 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem

interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do

art. 124 da Lei 14.133/21.

18.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso,

serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção 18.4.1

consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.2- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado

será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito

a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do

custo da desmobilização.

18.5- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem

prejuízo das sançõesprevistas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

Página 34 de 102

Bela Vista do Toldo - SC

CNPJ: 01.612.888/0001-86
ME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

pessoai empregados naexecução do contrato e necessarios a sua contin

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b)pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c)pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela

seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública edas multas aplicadas.

18.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.5 ficará a

critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução

direta ou indireta.

18.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de

autorização expressa do secretáriomunicipal competente, conforme o caso.

19.DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

19.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativade seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

Página 35 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4- Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

19.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.7- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

Página 36 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

indenizatório.

20.DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

20.1- Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo

período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser

reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -

INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

- Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar 20.1.1

requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período,

sob pena de preclusão.

20.1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria

CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao

direito de reajuste do contrato.

20.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso,

se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva

de mão de obra ou compredominância de mão de obra serão repactuados para manutenção

do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos

contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja

vinculada, para os custos de mão de obra.

20.4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou

dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da

atividade.

Página 37 de 102

Bela Vista do Toldo - SC



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

20.5- A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de sustas a formação do precesa ou do payo acordo, convenção do parecela de precesa do prece

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

20.6- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação

será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.6.1 - Caso faltem informações e a administração solicite complementação do

pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21.DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

21.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no

ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das

exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências

contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em

desacordo com o contrato.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22- DA GESTÃO DO CONTRATO

Página 38 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

22.1. Será designado como gestor do Contrato o (a) Sr (a) IVANI KOCH ADUR.

22.2. Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o servidor JEFFERSON DAVIS WACHHOLZ, nomeado por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do

objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar

o bom andamento do contrato e ainda:

22.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados

e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao

gestor para certificação;

22.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os

estabelecidos no contrato;

22.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de

acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

22.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do

objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

22.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição,

destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade

necessárias e /ou previstas contratualmente;

22.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou

supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

22.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a

execução do objeto contratado;

22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros,

resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou

prepostos.

22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem

diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas

entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não

Página 39 de 102

A

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

- **22.5.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- **22.6.** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- **22.6.1.** Representar os interesses desta perante a Administração;
- **22.6.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- **22.6.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos:
- **22.6.4.**Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

23.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

23.1 – DA CONTRATADA

- **23.1.1.** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seusanexos:
- a) Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico especialidade Psiquiatria; atendimento Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico; Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- **b)** Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- c) Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- d) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e

Página 40 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.g</u>

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- **e)** Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;
- **f)** Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto acolhidos;
- **g)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;
- h) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;
- i) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- j) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- **k)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados:
- I) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;
- **m)** Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário,

Página 41 de 102

THE COLORS OF TH

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

mantendo-se a qualidade naprestação de serviços;

- **o)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos deiminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- **p)** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto parao Fundo Municipal de Saúde;
- **q)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ouao paciente deste;
- r) Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- **s)** Informar o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC eventual alteração de sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;
- t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentose outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados à Contratada.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **23.2.1** Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- **c)** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **f)** A administração do Município de Bela Vista do Toldo/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 42 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

24.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **24.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- **24.2.** O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços/produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- **24.3.** Em conformidade com a Lei n. 14.133/21, o objeto deste processo será recebido:
- **24.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- **24.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- **24.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/produtos foram entregues em desacordo coma proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- **24.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital do processo licitatório.
- **24.6.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

25.DAS PENALIDADES E MULTAS

- **25.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- **25.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **25.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **25.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- **25.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Página 43 de 102

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

- **25.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- **25.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **25.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- **25.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **25.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **25.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **25.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- **25.3.1** advertência:
- **25.3.2** multa;
- **25.3.3** impedimento de licitar e contratar;
- **25.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **25.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **25.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- **25.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **25.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
- 25.5 A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 25.6 A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 25.7 A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8 A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 25.9 As sanções previstas nos itens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a previstano item 25.3.2.
- 25.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 25.11- A aplicação das sanções previstas no item 25.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

26.1 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar

Página 45 de 102

PR

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- **26.1.1** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, Setor de Protocolo.
- **26.1.2** As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- **26.1.4** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **26.1.5** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **26.1.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **26.1.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **26.1.8-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelopregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **26.1.9** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- **26.2** A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plenaaceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

Página 46 de 102

FEITURA MUNICIPAL DE BELA VIST CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.ge

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

26.3– Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

26.4— A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

26.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

26.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.7 – Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

26.8 – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

26.8.1 − Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através doe-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

26.9– Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

27DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela

Página 47 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Administração.

27.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos

jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já

produzidos.

27.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse

público ou aos demaisinteressados.

27.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado.

27.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de

Bela Vista do Toldo/SC.

28DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para

a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar

o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e

colaboradores ajam da mesma forma.

29- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade 2.029 – Manutenção do Fundo e Ações da Atenção Básica

6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1002.0702 - RECURSOS ASPS

Página 48 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1- Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (47) 3629-0066, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento das "Documentos de Habilitação" e "Proposta

Financeira".

30.2 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação

posterior.

30.3 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte tácnico o/ou jurídico às decisãos do Comissão independente do aquino do apoio:

técnico e/ou jurídico àsdecisões da Comissão independente da equipe de apoio;

30.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do

Art.55 da Lei nº 14.133/21.

30.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações

complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

30.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos

legais e regulamentares que a regem.

30.7- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada

a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade

das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste

Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

30.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder

da Prefeitura.

30.9 – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a

presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente

comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de

dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data

Página 49 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

MOST TITLE OF THE PARTY OF THE

de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

30.10— A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.11 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão

originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de

habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazotranscorrido da data da primeira reunião.

30.12- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com

fundamento nas disposições da legislação em vigor.

30.13 - Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação

serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catariana no endereço eletrônico:

www.diariomunicipal.sc.gov.br.

30.14- Fica eleito o foro de Canoinhas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta

Licitação.

Bela Vista do Toldo/SC, 12 de março de 2024

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

Página 50 de 102



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS ENTRE 18 ANOS A 60 ANOS OU MAIS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.

2. JUSTIFICATIVA:

A realização da contratação visa atender situação advinda ou não de decisões judiciais de acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos do Município de Bela Vista do Toldo em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional.

Atualmente os profissionais de saúde e assistência social já presenciaram algumas situações de necessidade desse serviço, considerando o número de pacientes atendidos nos programas psicossociais do Município com histórico de internações prolongadas e que não contam com suportes familiares, ou ainda pacientes que por razões diversas precisam de acolhimento que permita prover adequadamente suas necessidades de moradia e tratamento.

No presente momento o Município não possui serviço conveniado, contratado ou contratualizado que permita o pronto atendimento a eventuais decisões judiciais que determinem o acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos do Município de Bela Vista do Toldo em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional, superando um modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico. A presente contratação visa realizar o pronto atendimento a decisões judiciais deste gênero, ou atendimento encaminhado pela equipe de saúde ou assistência social.

Página 51 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Acolhimento institucional em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos de 18 a 60 anos ou mais.

Serviços incluídos na Mensalidade:

- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Atendimento Médico especialidade Psiquiatria;
- Atendimento Psicológico;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapia Ocupacional;
- Educador Físico;
- Alimentação (seis refeições diárias);
- Lavanderia;
- Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência.

VALORES DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA:

Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	Valor máximo total estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três) vagas.
01	GRAU 1	Mensalidade	R\$ 4.196,33	03	01	R\$ 151.067,88
02	GRAU 2	Mensalidade	R\$ 5.396,66	01	01	R\$ 64.759,92
03	GRAU 3	Mensalidade	R\$ 6.900,00	01	01	R\$ 82.800,00

Página 52 de 102



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

3.2 O quantitativo mencionado na tabela acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida, tratando-se de mera estimativa de contratação.

3.3 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.4 O prestador deverá apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital e seus anexos.

3.5 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

4.1 A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

4.2 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.3 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

 O Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível Superior, com formação em Saúde Mental, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social.

• Comprovação de graduação do profissional Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente; comprovação de especialização em Saúde Mental; prova de registro do profissional no Conselho Regional de Classe; comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: 1)

Página 53 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) Contrato de Prestação de Serviços em vigor; 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

- Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e número de inscrição nos seus respectivos Conselhos Profissional, especialmente dos seguintes profissionais: Médico(a); Médico(a) psiquiatra; Psicólogo(a); Enfermeiro(a); Assistente Social;
- Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

4.4 Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, <u>as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 400 quilômetros.</u>

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1** Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de obra necessária à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.
- **5.2** Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6. DOS PRAZOS

6.1 O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na referida lei.

7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do Página 54 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

art. 107 da Lei 14.133/21.

7.1.1 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar

requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob

pena de preclusão.

7.1.2 Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria

CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao

direito de reajuste do contrato.

7.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se

houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

repercussão sobre os preços contratados.

7.3 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de

mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos

contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada,

para os custos de mão de obra.

7.4 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou

dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5 A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

7.6 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação

será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

Página 55 de 102

Bela Vista do Toldo - SC

THE RESERVE THE PARTY OF THE PA

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

7.6.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

8. DOS PAGAMENTOS

- **8.1** O pagamento será mensal quando tiver paciente ocupando a(s) vaga(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.
- **8.2** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).
- **8.3** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico especialidade Psiquiatria; atendimento Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico; Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- **b)** Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- c) Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- d) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e

Página 56 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- **e)** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;
- f) Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto acolhidos;
- **g)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;
- h) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;
- i) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- j) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- **k)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados;
- I) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi- lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;
- **m)** Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-

Página 57 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

se a qualidade na prestação de serviços;

- **o)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- **p)** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para o Fundo Municipal de Saúde;
- **q)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;
- **r)** Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- s) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;
- t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados à Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1** Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- **c)** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **f)** A administração do Município de Bela Vista do Toldo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 58 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Será designado como gestor do Contrato a servidora Ivani Koch Adur.
- 11.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o seguinte servidore: **Jefferson Davis Wachholz** nomeados por portaria municipal, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- **11.2.1** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- **11.2.2** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato:
- **11.2.3** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **11.2.4** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **11.2.5** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- **11.2.6** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- **11.2.7** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- **11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **11.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas

Página 59 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

inadequados.

11.6 Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

11.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

11.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

11.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços

fornecidos;

11.6.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do

contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bela Vista do Toldo, para o

exercício de 2024, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão

aditados ao presente termo.

12.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias

que forem aprovadas para os mesmos.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as

seguintes sanções à CONTRATADA:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do

valor do contrato celebrado;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os

Página 60 de 102



EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

13.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora,

no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

13.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas no item

13.1.10 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.

14.133/21.

Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não

cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

14. AUTORIZAÇÃO

MARCELA ADRIANA CZERNIAK

Secretária Municipal de Saúde

Página 61 de 102



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ANEXO II

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024 - FMS

2º PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS ENTRE 18 ANOS A 60 ANOS OU MAIS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, através do FUNDO MUNICIPAL DE **SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Interino VALDECIR KRAUSS, portador do RG 3.117.245 e do CPF 961.336.789-68, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº forma XXXXXXXXXXXXXXX, ora representada na de seus atos constitutivos e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

Página 62 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

O presente contrato, o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto 2º PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS ENTRE 18 ANOS A 60 ANOS OU MAIS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.

CLAUSULA SEGUNDA - (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024 - FMS**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 2- O pagamento será mensal quando tiver paciente ocupando a(s) vaga(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipalde Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.
- **3** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 4 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 5 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

Página 63 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

(dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

5.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturae juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.

8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

 IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de

Página 64 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de

serviços;

11 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como

liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as

condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, na forma do

artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima

decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da

referida lei.

2 – A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em

decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s)

licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado o vulto da contratação.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - Será designada como gestora do Contrato/ata de registro de preço a Sr. Ivani Koch

Adur.

1.1 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da

entrega dos serviços, objeto deste contrato, o servidor Jefferson Davis Wachholz,

nomeado(s) por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do

objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar

o bom andamento do contrato e ainda:

Página 65 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbyt.sc.gov

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

1.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

- **1.1.2.**Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato:
- **1.1.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido noinstrumento contratual;
- **1.1.4.**Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como ospedidos de prorrogação, se for o caso;
- **1.1.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- **1.1.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contratoao gestor do contrato;
- **1.1.7.** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- **1.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **1.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- **1.4.** A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- **1.5.** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- **1.5.1.** Representar os interesses desta perante a Administração;

Página 66 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **1.5.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- **1.5.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos:
- **1.5.4.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA - (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 – DA CONTRATADA

- **1.1** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico especialidade Psiquiatria; atendimento Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico; Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- **b)** Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- c) Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- **d)** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- e) Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios

Página 67 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;

- f) Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto acolhidos;
- **g)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;
- h) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;
- i) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria
 Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- j) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- **k)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados;
- I) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;
- **m)** Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **n)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- **o)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos deiminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- p) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a

Página 68 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

terceiros, exceto parao Fundo Municipal de Saúde;

- **q)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ouao paciente deste;
- r) Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- **s)** Informar o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC eventual alteração de sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;
- t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados à Contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **2.1** Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seusanexos:
- 2.1.1 Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **2.1.2** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- **2.1.3-** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objetocontratado, para que tome as providências cabíveis;
- 2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **2.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **2.1.6** A administração do Município de Bela Vista do Toldo/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato,
 aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data

Página 69 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 - Será exigido, para assinatura do contrato, alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário

do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo

(emitidos pelo Município em que o serviço for prestado) da empresa vencedora.

3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de

contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período,

mediante solicitação da partedurante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o

motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

1 - Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra

necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

2 - Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas

de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos

serviços.

3 - Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de

suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja

uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de

efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, as pessoas jurídicas interessadas

deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio

máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC /SC de 400 quilômetros.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1- unilateralmente pela Administração:

1.1.1- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor

adequação técnica a seusobjetivos;

1.1.2- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo

Página 70 de 102

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

1.2- por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no

contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será

obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras,

nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite

para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão

transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se

fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores

da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de

mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da

Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já

houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela

Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente

Página 71 de 102

Marie Control Control

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

- **6** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **7** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ORGÃO XX.XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX- 3.3.90.00.00.00.00.00.700 - Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

- **1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- **1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;
- **1.2** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar efiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **1.3** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;
- **1.4** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **1.5** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- **1.6** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o

Página 72 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

caso;

1.7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante:

1.9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

2.3- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou

de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou

fornecimentos:

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para

execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas

no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo

contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas

ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão

as seguintes disposições:

2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem

interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

Página 73 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.g

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

- **3** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.
- 4 A extinção do contrato poderá ser:
- **4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente desua própria conduta;
- **4.2-** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **4.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.
- **5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 6.1- devolução da garantia;
- **6.2-** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- **6.3** pagamento do custo da desmobilização.
- **7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sançõesprevistas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **7.1** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **7.2** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados naexecução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **7.3** execução da garantia contratual para:
- 7.3.1 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Página 74 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- 7.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.3.3 pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **7.3.4** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **7.3.5** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública edas multas aplicadas.
- **8** Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- **1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- **1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **1.8-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- 1.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

Página 75 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- **3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- 3.1- advertência;
- 3.2- multa;
- 3.3- impedimento de licitar e contratar;
- 3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2- as peculiaridades do caso concreto;
- **4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **5** A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **6** A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei 14.133/21.
- **7** A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8 A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

Página 76 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9- As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista noitem 24.3.2.

10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

1 - Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra

necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

2 - Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de

toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3 - Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de

suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja

uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de

efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, as pessoas jurídicas interessadas deverão

estar localizadas preferencialmente no Município de Canoinhas, ou em um raio máximo de

distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 80 quilômetros.

- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o

cumprimento da reserva de cargos a que se refere o artigo 116 da Lei 14.133/21, com a

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Página 77 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa

atribuição.

6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados.

7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

8 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser

observadas as seguintes regras:

9.1 - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela

veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de

confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

9.2- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos

limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do

serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução oude materiais nela empregados.

12- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

Página 78 de 102

A

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item

15.13.

13.2 - Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos

previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na

fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

13.3 - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a

Administração, poderá, entre outras medidas:

13.3.1 - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações

trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

13.3.2 - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

13.3.3- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas

trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

14- O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei

nº 8.212, de 24 de julhode 1991.

15 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,

devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período

de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso

Página 79 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar

requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período,

sob pena de preclusão.

1.2- Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria

CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao

direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se

houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de

mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos

contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja

vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou

dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da

atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação

será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

Página 80 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

6.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

- 1 O objeto do contrato será recebido:
- 1.1- em se tratando de obras e serviços:
- **1.1.1-** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **1.1.2-** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **1.2** em se tratando de compras:
- **1.2.1** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:
- **1.2.2** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhadoque comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- **3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

- 1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 1.1 impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do

Página 81 de 102

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

objeto do contrato;

- **1.2-** riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- **1.3** motivação social e ambiental do contrato;
- 1.4- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 1.5- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 1.6- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- **1.7** medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios deirregularidades apontados;
- **1.8** custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelasenvolvidas;
- 1.9- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 1.10 custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 1.11 custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **1.12** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 2 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- **2.1** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- **2.2-** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 2.3- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros

Página 82 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral

Página 83 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a

titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente

sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas

contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157,

I, da Constituição Federal. ".

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos

atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à

entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução

Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer

dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a

qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Saúde

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assessor jurídico

Página 84 de 102



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 - FMS

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal VALDECIR KRAUSS, portador do RG 3117245 e do CPF 961.336.789-68, no final assinada, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** nº. xxxx/20xx, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) xxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº: XXX (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Página 85 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

A presente licitação tem por objeto o ______ conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, <u>as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC /SC de 400 quilômetros.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s) licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado o vulto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será mensal quando tiver paciente ocupando a(s) vaga(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a

Página 86 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de

Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal,

Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato

correspondente.

A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

(dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa

orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante

declaração emitida e assinada pelo banco.

Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das

despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e

municipais vigentes.

Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do

montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento,

bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de

0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito

em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira

e apresentação de notade débito ou fatura.

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada

fonte diferenciada de recursos.

A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da

autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração

e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

Página 87 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor

rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que

demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde

que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou

dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de

relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais

vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará

a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições

pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no

Edital e seus anexos:

Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar

incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);

atendimento de Enfermagem; atendimento Médico - especialidade Psiquiatria; atendimento

Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por

nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico;

Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em

situação de urgência/emergência;

Página 88 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de

serviços objeto deste instrumento;

Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos

serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus

e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e

responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou

relacionadas aos mesmos:

Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, todas as

informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios

elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos

terapêuticos utilizados com o paciente;

Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes

enquanto acolhidos;

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como

solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja

prestado;

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de

habilitação exigidas na Contratação;

Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de

Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;

Permitir supervisores, auditores profissionais, acesso dos е outros eventual

permanentemente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, para

supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;

Página 89 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou

não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do

SUS e a Terceiros a eles vinculados:

Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser

imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade

técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda,

rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança

do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de

Saúde;

Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se

a qualidade na prestação de serviços;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde,

salvo nos casos deiminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a

terceiros, exceto parao Fundo Municipal de Saúde;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo

Municipal de Saúde ouao paciente deste;

Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às

normas técnicas respectivas;

Informar o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC eventual alteração de sua

razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;

Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo

SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes

encaminhados à Contratada.

Página 90 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência,

no Edital e seusanexos:

Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações

constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objetocontratado, para que tome as providências cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração do Município de Bela Vista do Toldo/SC não responderá por quaisquer

compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do

presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à

sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da

hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o

CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente e interpelação

Página 91 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dias útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. _/202x com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Canoinhas/SC.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante Contratada

Testemunhas:

Página 92 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fiscal de Contratos

e Serviços Públicos

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxx

Assessor jurídico



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 - FMS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº
com sede na, através de seu representante legal infra-
assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não
empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores
na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo
documento).
 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a
documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos
procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da
empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob no
, cuja Página 94 de 102

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, 5)

Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou

consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em

nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com

as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o

terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante 9)

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente

e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de

Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de

alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como

intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Página 95 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024 - FMS

A empresaintermédio de seu representante legal, o(a) Sr Carteira deIdentidade nº DECLARA, para fins do disposto no edital s cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa	.(a.), do CPF nº upracitado, sob as s	_, portador(a) da anções administrativas
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do a 14/12/2006. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, confo	inciso II do art. 3.º da	a Lei Complementar nº.
Declara também que, no ano-calendário de r contratos com a Administração Pública cujos v máxima admitida para fins de enquadramento co	alores somados extra	apolem a receita bruta
Afirma ainda que quer participar da referida licita previsto na Lei Complementar 123/2006 e qu constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complement	e a empresa está e	excluída das vedações
	XXXXXXXXX S/C,	de de 2024.
Assinatura do Respons (Nome Legível/Cargo/	sável pela Empresa	

ITENS ADJUDICADOS FORNECEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Página 97 de 102



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ANEXO VI MODELO PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº xx/2024 Processo nº xx/2024

RAZÃ	O SOCIAL/N	OME:				
CNPJ	:					
E-mai	l:					
ENDE	REÇO:					
CIDAD	DE:					
CEP:						
TELEI	FONE:					
DADO	S BANCARI	OS:				
Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	Valor máximo total estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três)

ltem	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três) vagas.
01	GRAU 1	Mensalidade		03	01	
02	GRAU 2	Mensalidade		01	01	
03	GRAU 3	Mensalidade		01	01	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R	\$
----------------------------	----

<u>OBSERVAÇÕES:</u> Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita entrega do produto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem

Página 98 de 102



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega do objeto licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;
- **b)** Recebemos do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- **d)** Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

de	de
 uc	uc

Licitante CNPJ

Representante Legal da Licitante RG./CPF.

Página 99 de 102



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

ANEXO VII

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DEJANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte

do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- **b)** cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a

Página 100 de 102



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data
Assinatura do Responsável



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Página 102 de 102